

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

13.11.2006

B6-0586/06

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

por Jan Marinus Wiersma, Ana Maria Gomes e Achille Occhetto

em nome do Grupo PSE

sobre a Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), as bombas de fragmentação e as armas convencionais

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), as bombas de fragmentação e as armas convencionais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Terceira Conferência de Revisão da Convenção relativa a certas Armas Convencionais (CCW), celebrada em 1980, que se realiza em Genebra, de 7 a 17 de Novembro de 2006,
 - Tendo em conta a Sexta Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), celebrada em 1972, que se realizará em Genebra, de 20 de Novembro a 8 de Dezembro de 2006,
 - Tendo em conta a Acção Comum da UE relativa à CABT, adoptada em 27 de Fevereiro de 2006, com o objectivo de promover a universalidade da CABT e de apoiar a sua aplicação pelos Estados partes, por forma a assegurar que esses Estados transponham as obrigações internacionais da CABT para a respectiva legislação e medidas administrativas nacionais,
 - Tendo em conta o Plano de Acção da UE relativo à CABT, acordado paralelamente à Acção Comum, em que os Estados-Membros se comprometeram a apresentar, à ONU, os resultados das medidas de instauração de um clima de confiança e, ao Secretário-Geral da ONU, as listas de especialistas e laboratórios relevantes, no sentido de facilitar toda e qualquer investigação sobre a alegada utilização de armas químicas e biológicas,
 - Tendo em conta a Posição Comum do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativa à Conferência de Revisão de 2006 da Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), que visa reforçar ainda mais a CABT e promover o êxito da Sexta Conferência de Revisão,
 - Tendo em conta a Estratégia de Segurança da UE, adoptada em 2003, e a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça e respectivos vectores, aprovada em 2003, bem como a sua resolução sobre a Não Proliferação de Armas de Destruição Maciça: um papel para o Parlamento, aprovada em 17 de Novembro de 2005,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
- A. Considerando que a CABT, a qual foi aberta a assinatura em 1972 e entrou em vigor em 1975, é o primeiro tratado multilateral sobre desarmamento que proíbe uma categoria integral de armas, e que conta, actualmente, com 155 Estados partes, tendo sido assinada, mas ainda não ratificada por outros 16 Estados,
- B. Considerando que a Sexta Conferência de Revisão que terá lugar em Genebra, de 20 de Novembro a 8 de Dezembro de 2006, será a primeira oportunidade para os Estados partes analisarem o funcionamento da Convenção desde o fim da Quinta Conferência de Revisão, em 2002, e que concederá aos Estados partes a oportunidade de reiterarem o seu

empenho com vista à proibição total das armas biológicas e abordarem quaisquer problemas ou debilidades verificadas no funcionamento da Convenção,

- C. Considerando que a primeira parte da Quinta Conferência de Revisão da CABT, realizada em 2001, redundou em fracasso devido ao abandono das negociações sobre a elaboração de um mecanismo juridicamente vinculativo de reforço da conformidade, por parte do Governo norte-americano,
1. Salienta que o objectivo da União Europeia deveria consistir em tirar partido dos êxitos do sistema da CABT, no sentido de continuar a reforçar a CABT e de promover o êxito da Sexta Conferência de Revisão;
 2. Saúda os esforços diplomáticos sistematicamente desenvolvidos pelo Conselho e pela Comissão para manter activa a actividade internacional com vista ao reforço da CABT e reconhece o papel da UE na promoção da exploração de inspecções voluntárias não-vinculativas como "medidas de instauração de um clima de confiança", bem como no reforço da legislação nacional no período que precede a conferência de revisão;
 3. Atribui, por conseguinte, grande importância a uma revisão minuciosa e cabal do funcionamento da CABT a fim de identificar, debater e acordar as medidas a tomar no intuito de continuar a reforçar ainda mais a Convenção;
 4. Exorta o Conselho e os Estados-Membros a promover a adesão de todos os Estados à CABT, convidando, nomeadamente, todos os Estados que não são seus signatários a aderir à CABT sem demora e a desenvolver esforços para que a proibição de armas biológicas e tóxicas seja declarada norma de direito internacional universalmente vinculativa;
 5. Incentiva, por conseguinte, a UE a abordar esta questão em *fora* transatlânticos, em particular, no âmbito da NATO, e a convencer o Governo norte-americano a distanciar-se do seu ponto de vista unilateral e a contribuir para o relançamento de um quadro de reforço multilateral;
 6. Exorta o Conselho e a Comissão a promover o cumprimento total das obrigações estabelecidas no âmbito da CABT e, sempre que necessário, a reforçar as medidas de execução nacionais, nomeadamente em matéria de legislação penal, e a instituir um controlo dos micro-organismos e das toxinas de índole patogénica no âmbito da CABT;
 7. Exorta o Conselho e os Estados-Membros a contribuir para a melhoria dos mecanismos de verificação do cumprimento por parte dos Estados parte, promovendo esforços para reforçar a transparência mediante o aumento do intercâmbio de informações entre os Estados parte, incluindo a identificação de medidas para avaliar e reforçar a cobertura por país e a utilidade do mecanismo de medidas de instauração de um clima de confiança;
 8. Exorta o Conselho e os Estados-Membros a promover o cumprimento das obrigações, no âmbito da Resolução 1540 do Conselho de Segurança da ONU, em particular para eliminar o risco de as armas biológicas ou químicas serem adquiridas ou utilizadas para actos terroristas, nomeadamente o eventual acesso, por parte de terroristas, a materiais, equipamento e conhecimentos passíveis de serem utilizados no desenvolvimento e na

produção de armas biológicas e tóxicas;

9. Exorta o Conselho e os Estados-Membros a promover a apreciação, e a tomar decisões sobre o reforço das acções, do trabalho realizado até à data no âmbito do programa inter-sessões, de 2003 a 2005, e dos esforços para debater e promover o entendimento comum e acções eficazes, em particular, no que diz respeito: ao reforço das capacidades internacionais de resposta, à investigação e à mitigação dos efeitos de casos de alegada utilização de armas biológicas ou tóxicas ou de surtos de doenças suspeitos; ao reforço e ao alargamento dos esforços institucionais e dos mecanismos existentes, a nível nacional e internacional, de vigilância, detecção, diagnóstico e combate de doenças infecciosas que afectam os seres humanos, os animais e as plantas; ao conteúdo, à promulgação e à adopção de códigos de conduta para cientistas em domínios relevantes da Convenção, no intuito de sensibilizar relativamente à Convenção e de ajudar os agentes em causa a agir de acordo com os seus deveres jurídicos, regulamentares e profissionais, bem como com os seus princípios éticos;
10. Exorta o Conselho e os Estados-Membros a apoiar a continuidade do programa inter-sessões no período que medeia entre as sexta e a sétima Conferência de Revisão, a fim de identificar áreas e procedimentos específicos destinados a reforçar os progressos realizados no âmbito deste programa de trabalho e a promover a convocação de uma Sétima Conferência de Revisão da CABT a ter lugar, o mais tardar, em 2011;
11. Saúda o facto de o Protocolo V sobre os Resíduos Explosivos de Guerra à Convenção sobre Certas Armas Convencionais entrar em vigor em Novembro de 2006, considerando, todavia, que a Convenção sobre Certas Armas Convencionais e seus cinco protocolos deveria ser assinada e ratificada por muito maior número de países; exorta o Conselho e a Comissão a fazer todos os possíveis para garantir que todos os Estados-Membros da UE assinem e ratifiquem este protocolo e que todos os países beneficiários da assistência ao desarmamento também o façam, mesmo que até à data ainda não tenham aderido à Convenção sobre Certas Armas Convencionais (por exemplo, o Líbano);
12. Exorta a UE e os Estados-Membros a solicitar - obedecendo ao espírito do objectivo da Convenção sobre Certas Armas Convencionais, de elaborar protocolos sobre sistemas de armas relevantes sempre que tal se afigure necessário e com vista à elaboração de uma Convenção específica relativa a esta matéria - a elaboração de um Protocolo VI específico visando a proibição inequívoca da produção, do armazenamento, da transferência e da utilização de todos os tipos de bombas de desfragmentação;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos parlamentos e aos governos dos Estados-Membros e aos parlamentos e aos governos dos Estados partes da CABT.